



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**LEI N.º 2.798/2005**

***“Institui a Semana de Prevenção e Controle da Osteoporose no Município de Várzea Grande e dá outras providências.”***

**GONÇALO FERREIRA DE ALMEIDA**, Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica instituída a Semana de Prevenção e Controle da Osteoporose no Município de Várzea Grande, a ser realizada na primeira semana de novembro.

**Art. 2.º** Constitui objetivo da Semana de que trata esta Lei a conscientização da população sobre diagnósticos preventivos, controle e tratamento da osteoporose.

**Parágrafo único** Para fins do *caput* deste artigo a Secretaria Municipal de Saúde fica incumbida de elaborar e desenvolver os programas necessários.

**Art. 3.º** Fica assegurada a participação da sociedade civil e empresas privadas para a realização da campanha ora instituída, a qual poderá receber incentivo na forma regulamentar.

**Art. 4.º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que ainda se fizer necessário, fazendo a adequação dos instrumentos legais, de modo a permitir a efetiva aplicação desta Lei no prazo de 30 (trinta) dias de sua vigência.

**Art. 5.º** As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 07 de dezembro de 2005.



**Ver. Gonçalo Ferreira de Almeida**  
**Presidente da Câmara**